INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022
CONTRATO Nº 01.0112/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, E A EMPRESA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DA BANDA MOLECA 100 VERGONHA NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAJUEIRO DA PRAIA PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 2.682.005 SSP-PI e inscrito no CPF nº 045.237.183-00, residente e domiciliado em Cajueiro da Praia(PI), doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ:** 19.960.826/0001-20, com endereço na Rua Elias Modesto Martins, Nº 35, Centro, Araripina-PE, Cep. 56.280-000, neste ato representada pelo senhor Erik Marcel Batista Carvalho, Inscrito no RG nº 7.228.152 – SDS/PE e CPF nº 067.466.024-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DA BANDA MOLECA 100 VERGONHA NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAJUEIRO DA PRAIA PI,** conforme quadro a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DATA DA APRESENTAÇÃO
01	REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW COM DURAÇÃO DE 02:00 HS	13 DE DEZEMBRO DE 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427

Assinado de forma digital por ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427
Dados: 2022.12.01 11:03:05 -03'00'

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

O pagamento do valor pactuado entre as partes será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, na forma discriminada abaixo.

1ª Parcela: Correspondente à 70% (setenta por cento) do valor pactuado entre as partes, será pago até a data de 10/12/2022;

2ª Parcela: Correspondente à 30% (trinta por cento) do valor pactuado entre as partes, será pago até a data de 10/01/2023.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427

Assinado de forma digital por ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427
Dados: 2022.12.01 11:03:31 -03'00'

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427

Assinado de forma digital por ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427
Dados: 2022.12.01 11:04:02 -03'00'

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da seguinte Fonte de Recurso:

Unidade Orçamentária: 0212
Projeto Atividade: 2168
Fonte de recurso: 1.500
Elemento de despesa: 3.3.90.39

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –VIGÊNCIA

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427

Assinado de forma digital por ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427
Dados: 2022.12.01 11:04:52 -03'00'

O presente contrato tem vigência até o dia 31/01/2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Luís Correia - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CAJUEIRO DA PRAIA - PI, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Representante da contratante

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427

Assinado de forma digital por ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO:06746602427
Dados: 2022.12.01 11:05:17 -03'00'

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 19.960.826/0001-20
Representante da Contratada